

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel García, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO Nº 04, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP Nº 1/2022, de 29 de julho de 2022.

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadores: Luís dos Reis Augusto, Francisco Justino Mota Neto, Aparecida Donizeti Estevam, Roseli das Graças Vieira Guidelli, Alberto Lerco Coelho, Carlos Alexandre Ferreira Francisco, Heitor Aparecido Bertocco, Manuël Egídio Leal de Souza, Mário Marco Barbosa Titarelli, Teófilo Rose e Valdinei Procópio da Silva.

Altera a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no §2º, art. 40 da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os artigos 7º, 35, e 101 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composto por 11 (onze) Vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

§ 1º Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 58/09.

§ 3º Revogado.

Art. 35. A convocação nos casos do artigo anterior será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, do qual constará:

I - a matéria objeto da pauta da convocação;

II - os motivos de urgência e relevância.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara, atendendo ofício de convocação, realizar sessão extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, a comunicação será realizada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 101. As leis e os atos administrativos com efeitos externos deverão ser publicados na imprensa oficial do município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de setembro de 2022.

Luís dos Reis Augusto
PRESIDENTE

Francisco Justino Mota Neto
VICE-PRESIDENTE

Aparecida Donizeti Estevam
1º SECRETÁRIO

Roseli das Graças Vieira Guidelli
2º SECRETÁRIO

Publicado no quadro de Edições da Câmara Municipal, na mesma data.
Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora